

PORTARIA PS Nº 1149 DE 02 DE ABRIL DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1391147.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.638,79 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), em favor de INEZ GALEGA SILVA E SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Laercio Borges Da Silva, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA, onde exerceu o cargo de Auxiliar Judiciário, mat. nº 12963, falecido em 23/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1190614

PORTARIA PS Nº 1074 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1373904.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõe os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.324,66 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), em favor de MANOEL GUIDO DE AQUINO MACIEL, na condição de cônjuge da ex-segurada Elba Maria Da Rocha Maciel, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor, sob a matrícula nº 383171/1, falecida em 08/06/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo a data do requerimento administrativo (25/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 3.464,87 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1190618

PORTARIA PS Nº 1.058 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/501843.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022 c/c art. 98-A, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.659,47 (três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) em favor de JOAO AFONSO MELO MORAIS, na condição de cônjuge da ex-segurada NEUZA DA CUNHA MORAIS, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Nível Médio, sob a matrícula nº 6026842/1, falecida em 23/09/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC (01/02/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1190621

PORTARIA PS Nº 1.259 DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E-2025/2475657.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, art. 31, §1º, inciso II, §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.699,01 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e um centavo), em favor de MARIA RAIMUNDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge do ex-segurado Jose Afonso Do Nascimento, pertencente ao quadro de ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Administração, sob a matrícula nº 3268772/1, falecido em 26/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1190622

PORTARIA PS Nº 1.232 DE 08 DE ABRIL DE 2025

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2280977

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 9.582,46 (Nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) em favor de REGINALDO MAFRA SETUBAL na condição de cônjuge da ex-segurada FRANCISCA ZÉLIA DE QUADROS MAFRA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. Nº 503746/1, falecida em 05/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (26/02/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1190624

PORTARIA PS Nº 1.268 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E-2025/2073417.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.582,18 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), em favor de EDSON AVIZ GOMES, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DO LIVRAMENTO BORGES GOMES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 658200/1, falecida em 14/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.